



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 84156 / 2023 - SEI Nº 18.0.000018579-1**

**TERMO ADITIVO XXI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000018579-1**

**VIGÉSIMO PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO AO  
TERMO DE  
COLABORAÇÃO,  
REGISTRADO SOB O Nº.  
67.385, FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE E A  
ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR VILA  
NOVA/ RESTINGA  
EXTREMO SUL PARA  
GERENCIAMENTO E  
EXECUÇÃO DAS  
ATIVIDADES E  
SERVIÇOS DE SAÚDE  
DO HOSPITAL DA  
RESTINGA E EXTREMO  
SUL, COM VISTAS A  
PROMOVER, PROTEGER  
E RECUPERAR A  
SAÚDE DA  
POPULAÇÃO, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Fernando Ritter**, por competência delegada através do Decreto Nº 19.932/2018 combinado com o Decreto nº 19.984/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA/ RESTINGA EXTREMO SUL**, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0003-84, com endereço na Rua Avenida João Antônio da Silveira 3700, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal **Dirceu Beltrame Dalmolin**, aqui denominado **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo art. 57 da Lei

13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração sob nº 67.385 4758697 consiste na prorrogação da complementação de custeio municipal dos Leitos de Pediatria no período de julho e agosto de 2023, no repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Rio Grande do Sul da Resolução Nº 104/2023 CIB/RS 23779735, no período de junho e agosto de 2023 e, nas adequações do Plano de Trabalho - DDA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - DDA E DOS VALORES**

**2.1.** Considerando a manutenção da complementação de custeio municipal para o Hospital Restinga Extremo Sul no valor mensal de **R\$ 293.511,70 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e onze reais e setenta centavos)** no período de julho e agosto de 2023, o valor mensal estimado para a execução deste contrato importa em **R\$ 4.208.343,56 (quatro milhões, duzentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificado no Detalhamento do Pagamento Mensal ao Prestador item 6.

**2.2** A depender da disponibilidade financeira e orçamentária do município de Porto Alegre, o complemento previsto na cláusula 2.1 poderá ser mantido, mediante termo aditivo.

**2.3.** O Valor total previsto para o repasse do Programa Nacional de Redução de Cirurgias Eletivas é de **R\$ 1.697.441,48 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Documento Descritivo Assistencial 24046066.

**2.4.** O repasse dos valores previstos na cláusula 2.3 se dará mediante apresentação da produção conforme previsto no Art. 4º da Resolução Nº 104/2023 CIB/RS.

**2.5.** Conforme descrito no Art. 5º - Parágrafo Único da Resolução CIB-RS 104/2023 - "O recurso de que trata o caput será repassado aos estabelecimentos de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, após publicação de portaria ministerial. Esse recurso é destinado exclusivamente ao custeio do Programa, não se confundindo com quantitativos e valores já contratualizados entre gestores e prestadores para prestação de serviços e outros programas".

**2.6** Fica atualizado o Plano de trabalho - DDA, constante do Anexo I do Termo de Colaboração 4758697, para fins de:

**2.6.1.** atualização dos quantitativos de leitos por tipologia, constantes do item 1, "a", em conformidade com a efetiva atuação do prestador e com o constante do CNES, excluindo-se o item "Leitos UTI SUS: 20 Leitos UTI Adulto II – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – COVID-19" e, alterando-se onde se lê "Leitos SUS: 4 Leitos Cirúrgicos, 112 Leitos Clínicos, 2 Leitos Hospital Dia, 21 Leitos Pediátricos", para:

- Leitos SUS: 17 Leitos Cirúrgicos, 45 Leitos Clínicos, 39 Leitos Pediátricos;
- Leitos SUS: 10 Leitos Pediátricos - Operação Inverno;
- Leitos UTI SUS: 10 Leitos UTI Adulto Tipo II;
- Leitos Centro Cirúrgico Hospital-dia: 12 Leitos;
- Emergência: 17 Leitos Adultos (sala amarela, laranja e sala vermelha), 12 Leitos Pediátricos ( sala amarela I Pediátrica, sala amarela II Pediátrica);

- Flexibilização: leitos pediátricos da operação inverno serão fechados ao término da vigência da operação, leitos pediátricos são reduzidos a 20 Leitos Pediátricos nos meses quentes do ano, os 19 restantes passam a ser Leitos Clínicos.

**2.6.2.** ajuste da numeração das Portarias federais constantes no DDA, discriminando-se as Portarias de orçamento federal - Portaria GM/MS 1.461/2014 e Portaria GM/MS 3.600/ 2020;

**2.6.3.** exclusão da Portaria estadual SES Nº 446/2022, com vigência expirada em junho de 2023;

**2.6.4.** exclusão do mutirão de oftalmologia, cuja previsão expirou em abril de 2023.

**2.7.** O Plano de Trabalho - DDA atualizado consta do Anexo I do presente instrumento."

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Termo de Colaboração de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL**

### **1) Informações gerais do HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL**

a) Características gerais:

- Hospital Geral, Filantrópico, Privado, de demanda espontânea e referenciada.
- Leitos SUS: 17 Leitos Cirúrgicos, 45 Leitos Clínicos, 39 Leitos Pediátricos;
- Leitos SUS: 10 Leitos Pediátricos - Operação Inverno;
- Leitos UTI SUS: 10 Leitos UTI Adulto Tipo II;
- Leitos Centro Cirúrgico Hospital-dia: 12 Leitos;
- Emergência: 17 Leitos Adultos (sala amarela, laranja e sala vermelha), 12 Leitos Pediátricos ( sala amarela I Pediátrica, sala amarela II Pediátrica);
- Flexibilização: leitos pediátricos da operação inverno serão fechados ao término da vigência da operação, leitos pediátricos são reduzidos a 20 Leitos Pediátricos nos meses quentes do ano, os 19 restantes passam a ser Leitos Clínicos.

b) Demais informações disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:

- Nº do CNES 7513151
- Responsável Legal: Dirceu Beltrame Dalmolin
- Diretor Clínico/Gerente/Administrador: Carlos Henrique Giambastiani Casartelli

## 2) METAS QUALITATIVAS (60% do total do Pré-fixado)

Tabela 1

Indicador	Meta
TMPD Leitos Clínicos	8
TMPD Leitos Cirúrgicos	8
TMEM Atendimento dos pacientes classificados amarelos	60
TO Geral de Leitos	85%
TO leitos de UTI	85%
Taxa de densidade de IQ	0,20%
Taxa de densidade de ICCV	0,39%
Taxa de Mortalidade Institucional >=24 horas	5%
Taxa de Densidade de ILP	0,10%

Legenda:

- TMPD - Tempo médio de permanência medido em dias
- TMEM – Tempo Médio de Espera em Minutos
- TO - Taxa de Ocupação
- ICCV - Incidência de Infecção de Corrente sanguínea associada à Cateter Venoso central
- IQ – Incidência de Quedas
- ILP = Incidência de Lesão por Pressão

Obs: Na Taxa de Mortalidade Institucional, anexar escore de gravidade utilizado na instituição.

a) São 9 indicadores de qualidade, conforme tabela 1, todos com o mesmo peso. As metas de qualidade correspondem a 60% do total e sua base de cálculo é o valor pré-fixado definido em contrato. Ainda:

a.1) cada um dos 9 indicadores de qualidade possui uma tolerância de 10%. Dessa forma, se a meta do indicador variar negativamente em até 10%, o prestador receberá 100% do valor destinado a ele.

a.2) se a meta do indicador variar negativamente acima de 10%, considera-se que o indicador não foi atendido, e o prestador não receberá o valor destinado a ele.

a.3) cada indicador é responsável por 6,67% do orçamento mensal.

a.4) a seguinte fórmula sintetiza o valor devido, referente às metas de qualidade:

- **Valor devido = Valor do Termo de Colaboração x (6,67% x Indicadores atendidos)**

b) o valor referente ao eventual não atingimento das metas pactuadas será descontado em quatro parcelas

mensais, nos meses subsequentes à apuração do resultado do quadrimestre anterior.

c) as metas serão avaliadas pelo resultado obtido no acumulado do quadrimestre e a fonte de dados para apuração é a do hospital, passível de auditoria caso necessário.

### **3) Ofertas para a CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS**

Consta na Tabela 2 deste anexo.

### **4) Ofertas para a CENTRAL DE LEITOS**

Consta na Tabela 2 deste anexo.

### **5) METAS QUANTITATIVAS (40% do total do pré-fixado)**

Tabela 2

5.1) Para fins de percepção das metas quantitativas, o valor mensal a ser pago ao COLABORADOR terá a seguinte ponderação (Párea):

5.1.1) Ambulatório — 10.860.000 pontos ou 4% do total

5.1.2) Exames Diagnósticos — 63.380.000 pontos ou 23% do total

5.1.3) Internação — 78.072.396 pontos ou 29% do total

5.1.4) Bloco Cirúrgico (Eletivas) — 38.868.000 pontos ou 14% do total

5.1.5) Emergência — 81.715.604 pontos ou 30% do total

5.2) Cada um dos procedimentos apresentados na Tabela 2 — Metas Quantitativas terá sua pontuação específica e será avaliado pela sua quantidade efetuada. Via de regra, cada um dos procedimentos terá:

5.2.1) Quantidade MÍNIMA obrigatória — é a quantidade que o COLABORADOR precisa fazer de um procedimento para que a pontuação do procedimento passe a contar como produção. Pode se referir também à produção mínima por área necessária para ensejar a produção da referida área.

5.2.2) META de produção — é a quantidade por procedimento ideal solicitada pelo MUNICÍPIO, baseada na capacidade produtiva do hospital.

5.2.3) Quantidade MÁXIMA permitida — É o limite de execução de um determinado procedimento a ser considerado na produção.

5.2.4) Peso do procedimento — é o multiplicador que efetuará a ponderação de cada procedimento de forma que se possa alcançar cada uma das metas das áreas apresentadas no item A. das metas de quantitativas.

5.2.5) Quantidade mínima ofertada para as Centrais de Regulação Ambulatoriais — é o maior valor entre o valor estipulado na Tabela 2 e a diferença entre a demanda interna realizada e a meta.

5.3) O COLABORADOR deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas na Tabela 2. Ao efetuar-las, o COLABORADOR alcançará os totais de pontos por área e, por conseguinte, atingirá a meta quantitativa total de 272.896.000 de pontos.

5.3.1) Se o COLABORADOR não conseguir alcançar a meta em um determinado procedimento, ele poderá compensar com a produção a maior dentro da mesma área, ressalvado o limite máximo de produção por procedimento estipulado.

5.3.2) Se o COLABORADOR não conseguir alcançar o MÍNIMO em um determinado procedimento, nenhum quantitativo do referido procedimento em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado para o cálculo da meta da área em que ele se situa.

5.3.3) Se o COLABORADOR não conseguir alcançar a meta em uma determinada área ele poderá igualmente compensar com a produção em outra área, ressalvado o limite máximo de produção por área, estipulado.

5.3.4) Se o COLABORADOR não conseguir alcançar o MÍNIMO em uma determinada área, nenhum quantitativo da referida área em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado e o COLABORADOR não receberá qualquer quantia referente à referida área.

5.3.5) Se o COLABORADOR ultrapassar 6 dias de restrição na emergência no mês, não receberá a pontuação correspondente Emergência.

Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição.

5.3.6) Considerando as restrições apresentadas nos itens 3.1 e 3.2, para receber os 40% do orçamento mensal referente à análise quantitativa, o COLABORADOR deverá atingir ao menos 95% dos 272.896.000, ou seja, ao atingir 259.251.200 pontos o COLABORADOR fará jus aos 40% do orçamento mensal relacionados à meta quantitativa. Não atingindo as metas de produção, em uma ou mais áreas, incidirão descontos de forma proporcional aos pontos alcançados.

5.3.7) A análise por áreas pode proporcionar que determinada área esteja em uma faixa de atingimento e outra área esteja em faixa distinta. Assim, a pontuação será efetuada de forma independente.

5.3.8) As ponderações por procedimento e por área poderão ser reavaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

5.4) A seguinte fórmula sintetiza o valor devido, referente às metas QUANTITATIVAS:

5.4.1) **Valor devido** = Valor do Termo de Colaboração x 40% (Se pontuação atingir >ou = 95% da Pontuação da Meta Global)

5.4.2) Se Meta de pontos atingidos for menor do que 95%: **Valor devido** = (Valor do Termo de Colaboração x 40%) – [1 – (valor de pontos atingidos/valor geral de pontos da meta global) %]

## 6) DETALHAMENTO DO PAGAMENTO MENSAL AO PRESTADOR, SEGUNDO OBJETO, VÍNCULOS E VALORES:

Tabela 3

OBJETO	PORTARIA	PROJETO	VÍNCULO	VALOR MENSAL
		ATIVIDADE		

Orçamentação federal	Portaria GM/MS 1.461/2014	4037	4501	R\$ 2.300.000,00
Orçamentação federal	Portaria GM/MS 3.600/ 2020 (Incentivo 100% SUS)	4037	4501	R\$ 174.504,16
Orçamentação Municipal		4037	40	R\$ 1.440.327,36
Leitos de pediatria		4037	40	R\$ 293.511,70
<b>Total</b>				<b>R\$ 4.208.343,56</b>

6.1) Integra esse Termo Aditivo o DDA relacionado ao Programa Nacional de Redução de filas no evento 24046066

A forma de repasse do pré-fixado é antecipada, ou seja, independe da produção propriamente dita. A cada 4 meses, as metas quantitativas e qualitativas são avaliadas na Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde (sejam quantitativas ou qualitativas) deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital para perfectibilização do pleno repasse.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 16:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Emílio Sulzbach, Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 18/07/2023, às 09:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24449209** e o código CRC **AADA5B6E**.

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
VASCULAR (0406)	406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES	15	
CIRURGIA GERAL (0407)	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	3	
	407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	3	
	407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	6	
	407030034	COLECISTECTOMIA	387	
	407020284	HEMORROIDECTOMIA	62	
	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	30	
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	330	
	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	194	
GINECOLOGIA/UROLOGIA (0409)	409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	22	
	409010596	URETEROLITOTRIPSIA	55	
	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	23	
	409050083	POSTECTOMIA	1	
	409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER	9	
	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE	3	
<b>TOTAL</b>			<b>1200</b>	<b>R\$ 1.697.441,48</b>